



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

PROJETO DE LEI _____, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruídos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Viana, o fornecimento de inibidor de ruído ou protetor auricular para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas da rede municipal de Viana.

§ 1º - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pela Lei Federal N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º - Os protetores auriculares terão como objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 2º Os protetores auriculares ou inibidor de ruídos serão disponibilizados, de forma gratuita, pelo município de Viana mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais dos estudantes.

Parágrafo único - A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a necessidade do uso do dispositivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Vereador da Câmara Municipal de Viana - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo instituir, no âmbito do município de Viana, o fornecimento de inibidor de ruído ou protetor auricular para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas da rede municipal de Viana.

Nesse sentido, o referido projeto de lei busca propiciar inclusão e melhoria na qualidade de vida dos nossos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, em especial no ambiente escolar. Isso porque estudos mostram que é muito comum pessoas com TEA serem diagnosticadas com a comorbidade do transtorno do processamento sensorial, que consiste na dificuldade do sistema nervoso de compreender e digerir alguns estímulos do ambiente.

Ressalta-se que a referida política pública se faz necessária, já que atualmente, conforme dados do departamento da Educação Especial de Viana, o município possui 781 (setecentos e oitenta e um) alunos com autismo matriculados na rede pública de ensino do município, o que representa um quantitativo razoável e que merece a devida inclusão no ensino regular.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei em questão tem como objetivo reduzir o impacto dos ruídos no ambiente escolar e minimizar crises causadas pela hipersensibilidade auditiva dos alunos com TEA.

Confiante da compreensão dos eminentes pares, conto com a aprovação desse projeto.

Viana-ES, 14 de março de 2025.

DIEGO GRIJÓ GAVA
Vereador da Câmara Municipal de Viana - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 14/03/2025 16:42

Checksum: **5FBD53F8FBD11E157CF94430240555C07E824A3BAACFBA6FEE62390FE95F20FA**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.